LEI N° 3.619 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Araucária, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Araucária deverão contar com interpretação em Libras por intermédio de um intérprete.

Parágrafo único. Entende-se como intérprete de Libras, o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar a interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º O evento deverá ser transmitido pelo intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º A carga horária de atuação do intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as leis trabalhistas.

§ 2º O número de intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de junho de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 25714/2020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2020 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ed68bfdb4908.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 02/06/2020 14:27